

Penalidades em caso de maus-tratos:

- I – advertência;
- II – multa simples no valor de 1 a 40 salários mínimos;
- III – interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade;
- IV – suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento;
- V – apreensão;
- VI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal.
- VII – obrigatoriedade de custear ou arcar com as despesas médico-veterinárias decorrentes de qualquer lesão sofrida pelo animal nas hipóteses de atropelamento e violência em geral;
- VIII – impossibilidade de tutela de animal de qualquer espécie por um período de 3 a 5 anos quando a violação se tratar de ofensa à integridade física do animal;
- IX – obrigatoriedade de participar de cursos de capacitação em temas voltados à dignidade e proteção dos animais.

Importante: Depositários Fieis e Lares Temporários



É importante observar que o poder público não dispõe de abrigo ou lares temporários para albergar os animais domésticos apreendidos. Em casos graves envolvendo animais domésticos, especialmente cães e gatos, o denunciante pode indicar local para manutenção do animal como depositário fiel que será avaliada pelo órgão.

No caso de maus-tratos a animais silvestres o Brasília Ambiental costuma encaminhar o animal ao Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS-IBAMA onde terá o devido tratamento e destinação.



Casos mais frequentemente de denúncias de maus-tratos a animais no DF são: cães, gatos e equinos, seja pela sua utilização imprópria para a tração, seja pela falta dos cuidados necessários.

Mais informações em:



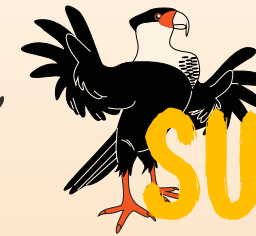
<http://www.ibram.df.gov.br/perguntas-frequentes-sobre-fiscalizacao-ambiental/>



<http://www.ibram.df.gov.br/publicacoes-ecopedagogicas-da-educacao-ambiental-do-ibram/>



Secretaria do
Meio Ambiente



SUBMETER ANIMAIS MAUS-TRATOS



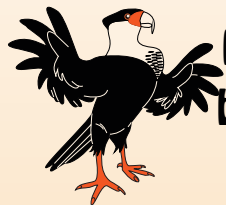
É CRIME!

DENUNCIE:
162



Ame, cuide e proteja!

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Distrito Federal vedam as práticas que submetam os animais à crueldade. A Lei de crimes ambientais n. 9605/1998 tipifica como crime a prática de: ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A Lei Distrital n. 4060/2007 define, na esfera administrativa, as sanções a serem aplicadas pela prática da infração administrativa de maus-tratos aos animais.



Boas práticas de bem-estar animal

Existem princípios que norteiam as boas práticas de bem-estar animal e a legislação relativa ao assunto. É uma espécie de declaração dos direitos dos bichos, que ficaram conhecidos como as cinco liberdades:

1 Livre de fome e de sede.

2 Livre de dor, de ferimentos ou de doença.



3 Livre de desconforto.



4 Livre de medo e de estresse.

5 Livre para expressar o seu comportamento natural.

Sempre que você cumpre estes princípios está favorecendo bem-estar ao animal. Esses princípios são norteadores para a apuração de maus-tratos.

Você sabe o que é considerado maus-tratos de animais?

Abandonar qualquer animal



Obrigar animal a trabalhos excessivos

Manter animal em lugares anti-higiênicos



Não dar assistência veterinária



Praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal



Treinar ou adestrar animal com maus-tratos físicos ou psicológicos

Transportar animal em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho



Em que casos os maus-tratos configuram crime?

O art. 32 da Lei n. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe sobre o crime de maus-tratos a animais, buscando resguardar animais domésticos, animais domesticados, animais silvestres, animais nativos e animais exóticos.

Como denunciar?

O Brasília Ambiental dispõe de equipe de auditores fiscais que podem ser acionados pela **ouvidoria do GDF** por meio do telefone **162** ou do site **www.ouvidoria.df.gov.br** para a responsabilização administrativa. Recomendamos também o acionamento da **Polícia Militar** pelo telefone **190** para a responsabilização criminal do infrator.

Como realizar a denúncia de forma consistente?

Indicamos que seja relatado o máximo de detalhes referente à situação verificada pelo denunciante: características do animal maltratado, do possível infrator, local e hora em que os fatos costumam ocorrer com maior frequência. Além disso é imprescindível que conste na denúncia o endereço completo do local em que o fato ocorreu incluindo algum ponto de referência. Se possível, baixe qualquer aplicativo de celular que estampe a data, a hora e a coordenada geográfica na foto e no vídeo e encaminhe o material anexo à denúncia.